



## LEI 1.867/2024.

### INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS A SEMANA MUNICIPAL GASTRONÔMICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**MARCOS HENRIQUE DA SILVA**, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 77, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída e incluída no calendário oficial de Governador Celso Ramos a Semana Municipal Gastronômica, a realizar-se, anualmente, na segunda semana do mês de julho.

**Art. 2º** A semana gastronômica, ora instituída, tem os seguintes objetivos:

I - evidenciar e reforçar a vocação gastronômica do Município de Governador Celso Ramos;

II - reconhecer o trabalho desenvolvido pelos empreendedores gastronômicos no fomento à economia do Município, na distribuição de renda e na geração da inclusão social;

III - ressaltar a importância da gastronomia para diversificar as atividades econômicas por meio da indústria, do comércio e do turismo;

IV- fomentar a criação e a implementação de programas de difusão, valorização e preservação das práticas, modo de preparo e consumo, saberes e fazeres culinários;

V - incentivar a criação, manutenção e consolidação de mercados, feiras e festas municipais tradicionais e populares;

VI - estimular o crescimento e o fomento da atividade do comércio regional, principalmente em período de baixa temporada do Município, possibilitando maior acesso aos turistas mesmo neste período anual.

**Art. 3º** Para a consecução dos objetivos previstos no artigo antecedente, fica o Poder Executivo autorizado, desde já, a firmar parcerias e convênios com empresas privadas, sindicatos, entidades governamentais e não governamentais ligadas ao setor.

Marcos Henrique da Silva  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS**  
Praça 6 de Novembro, 01 - Ganchos do Meio - Gov. Celso Ramos - Santa Catarina  
CEP: 88190-000 - Fone: (48) 3262 0131

**Art. 4º** As atividades a que alude esta Lei serão coordenadas pelo Poder Executivo, a quem compete propiciar toda a infraestrutura de apoio para as ações e atividades desenvolvidas durante o evento.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Governador Celso Ramos/SC, 10 de dezembro de 2024.

  
**MARCOS HENRIQUE DA SILVA**  
Prefeito Municipal